



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
CONTRATO Nº 14/2015**

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. GSP TURISMO, TRANSPORTE, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.431.554/0001-71, com sede na SCS Quadra 08, nº 50, Bloco B, Salas 509, 511, 513, Parte B, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900, representada neste ato por seu Sócio Administrador Sr. Gabriel Severo Pereira Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 2185230, expedida pela Secretária de Segurança Pública do DF, e do CPF nº 004.253.061-00, residente e domiciliado à SHIN QI 05, Conjunto 02, Casa 03, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.505-720, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1º – O objeto do presente contrato é a locação de veículos com e sem motorista para atender às demandas da CONTRATANTE, nos termos fixados neste contrato.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Pregão Presencial nº 03/2015, na sua proposta datada 28/09/2015, documentos estes que passam a integrar este Instrumento Contratual, independente de transcrição, obriga-se a fornecer os veículos de locação, conforme especificações constantes no lote vencido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2015, nos termos do Processo nº 287095/2015, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO serão oriundos de dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, a saber: Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos. No exercício subsequente, na conta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

- I. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigido pela legislação vigente;
- II. O veículo locado deverá ser apresentado pela CONTRATADA no local previamente determinado pela CONTRATANTE, sempre limpo e em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como tais: óleo do motor no nível recomendado, pneus em bom estado, bateria em perfeitas condições, freios em perfeito funcionamento, cintos de segurança adequadamente instalados e em perfeitas condições de uso, bem como provido dos equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e outros equipamentos que foram previstos no edital de licitação;
- III. Fica estabelecido que no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente, a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro em idênticas ou melhores condições, enquanto perdurar o impedimento daquele, com a aprovação da CONTRATANTE;
- IV. No caso da substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição provisória será de até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua substituição definitiva após este prazo;
- V. O período em que o veículo ficar parado, pelos motivos anteriormente aludidos, não será computado no pagamento mensal da locação, sendo elemento de comprovação o Boletim de Tráfego do mesmo;
- VI. Os veículos deverão ser assegurados, com valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para danos pessoais, sendo obrigatoriamente mantida sua vigência durante todo o período contratado;
- VII. A CONTRATADA deverá entregar e recolher os veículos na sede do CAU/GO respeitando os horários estipulados nas solicitações;
- VIII. Não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva;
- IX. A entrega de veículos em inconformidade com as condições acima descritas será considerada falta grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e em seus anexos;
- X. Todos os gastos referentes à balsa, pedágio, estacionamento e pernoite serão pagos pela empresa e ressarcidos pelo CAU/GO, desde que a CONTRATADA apresente os valores na fatura devidamente discriminados e os recibos comprobatórios anexados à fatura;
- XI. O veículo fixo será contratado com franquia máxima de 1.500 quilômetros por mês, e a quilometragem excedente será paga conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº03/2015;
- II. Termo de referência;
- III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº03/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1 O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 43.699,96 (Quarenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo divididos em Lote 01: R\$ 36.999,96 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) e Lote 02: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais). A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE.

7.2 No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3 O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

7.5 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/GO, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/GO, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal referente ao objeto do Contrato, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

- I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o documento fiscal exigível, e protocolado no CAU com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;



Setor:	CAU/GO
Processo:	287095
Pag.:	304
	COU/GO

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o **CAU/GO** ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da **CONTRATADA** as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; a **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o **CAU/GO**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I. Nomear o gestor/fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

II. A **CONTRATANTE** arcará com as despesas de combustível para todos os veículos locados;

III. Receber, conferir e atestar a nota fiscal ou documento de cobrança que indique a quantidade de serviços solicitados, juntando-o com as requisições referentes ao período cobrado, para os casos de cobrança das faturas variáveis. Nos casos de cobrança de faturas no valor fixo mensal o pagamento será por franquia;

IV. A **CONTRATANTE** arcará com as multas e penalidades decorrentes de infrações, Leis e Regulamentos de Trânsito em caso de locação de veículo sem motorista;



CAU/GO
Setor: <u>gepca</u>
Processo: <u>287085</u>
Pág.: <u>305</u>
<u>Carika</u>

V. A CONTRATANTE deverá apresentar o veículo à CONTRATADA a cada 10.000 Km para revisão periódica e troca de fluídos, tendo uma tolerância máxima de até 1.000Km após atingir tal quilometragem, quando utilizar o veículo mensal;

VI. A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando-os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; Realizar a solicitação de serviços encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

VII. A CONTRATANTE deverá ressarcir todos os gastos referentes à balsa, pedágio, estacionamento e pernoite, pagos pela Licitante Vencedora, desde que esta apresente os valores na fatura devidamente discriminados e os recibos comprobatórios anexados à fatura;

VIII. Disponibilizar, estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;

IX. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

X. Excepcionalmente a CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização do veículo com antecedência inferior a 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

I. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

III. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatório das multas/autuações de trânsito ocorridas no mês anterior em caso de locação de veículo sem motorista. Não serão aceitas cobranças de multas e/ou infrações cometidas em prazo superior a 90 (noventa) dias da apresentação, salvo nos casos em que, comprovadamente, seu lançamento tiver sido feito em atraso pelo órgão emissor;

IV. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a CONTRATANTE notas fiscais, acompanhadas do relatório de prestação de serviços, até o 3º dia útil do mês posterior aos serviços prestados. A nota fiscal deverá contemplar todos os serviços prestados no mês anterior;

V. Apresentar comprovação de revisão preventiva dos veículos a CONTRATANTE, conforme periodicidade e/ou quilometragem estabelecida no Manual do Veículo e outras recomendações do fabricante;

VI. Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista encaminhado, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

VII. A CONTRATADA arcará com todas as despesas de conserto de pneus, substituição de acessórios (rádio, antena, calotas, espelho retrovisor, faróis auxiliares, estepe, chave de roda, triângulo, extintor de incêndio e macaco);

VIII. A CONTRATADA será responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação para os motoristas dos veículos com motorista;



IX. A CONTRATADA deverá comunicar previamente, por escrito, a intenção da troca do veículo objeto do contrato, sendo que não poderá ser efetivada a substituição do veículo sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

X. A CONTRATADA arcará com as multas e penalidades decorrentes de infrações, Leis e Regulamentos de Trânsito em caso de locação de veículo com motorista ou quando a falta de um item de segurança for a causa da multa e/ou penalidade;

XI. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes em caso de sinistros, panes ou quaisquer outros que impossibilitem o retorno dos mesmos, inclusive os de locomoção dos passageiros;

XII. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços;

XIII. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária, dentro dos seguintes prazos:

- 02 (duas) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;
- 06 (seis) horas para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da CONTRATANTE;
- 24 (vinte e quatro) horas nas demais localidades;

XIV. Os motoristas deverão ter curso de **direção defensiva**. Os Certificados do curso de direção defensiva deverão ser apresentados, preferencialmente, na data de assinatura do contrato, podendo ser apresentados no momento da apresentação do motorista ao serviço;

XV. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo determinado pelo edital, apólice de seguro de responsabilidade civil para veículos, com valor segurado de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos materiais e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para danos pessoais, sendo **obrigatoriamente mantida sua vigência durante todo o período contratado**. Caso a CONTRATADA apresente proposta de seguro como comprovante, esta deverá conter, obrigatoriamente, além dos dados da empresa e do veículo, o valor segurado, o prazo de vigência, bem como carimbo e assinatura do responsável por sua emissão;

- Será aceita somente uma vez a apresentação de proposta como comprovante do seguro, tendo a empresa um prazo de 30 (trinta) dias para entregar a apólice, ficando vedada a apresentação de nova proposta como forma de comprovação;
- Durante a execução do contrato, as renovações do seguro seguem as mesmas condições estabelecidas no item anterior, devendo a apólice ser apresentada junto ao órgão CONTRATANTE;
- Caso a empresa opte pelo pagamento parcelado, deverá comprovar, mensalmente, a quitação das parcelas.

XVI. Deverá manter em dia o licenciamento anual do veículo e o DPVAT, dos veículos locados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a CONTRATANTE promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- III. Judicial, nos termos da legislação;
- IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso da **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados;

15.3 Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.



CAU/GO	
Setor:	Arquitetura
Processo:	281085
Pág.:	308
Carilke	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I alínea "a" da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2 Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente;

17.3 Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pela **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;



18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO, 14 de outubro de 2015


Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE


Gabriel Severo Pereira Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: